

			Pág.
Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais			1 a 15
Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais			1 a 17
CAPÍTULO			
I	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	Artigo 1.º - Taxa a cobrar pela prestação dos seguintes serviços	1
		Artigo 2.º - Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado de conservação	1
		Artigo 3.º - Outras pretensões de interesse particular, ou prestações de serviços ao público	1
II	HIGIENE E SALUBRIDADE PÚBLICAS	Artigo 4.º - Limpeza e saneamento urbano	1
		Artigo 5.º - Serviço Médico-Veterinário	1
III	CEMITÉRIOS	Artigo 6.º - Inumações e Exumações	2
		Artigo 7.º - Concessão de Terrenos	2
		Artigo 8.º - Serviços Diversos	2
IV	UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, CULTURAIS, DE RECREIO E OUTRAS	Artigo 9.º - Piscina Municipal	2
		Artigo 10.º - Pavilhões Gimnodesportivos	3
		Artigo 11.º - Campos de Futebol sob Gestão do Município	3
			3
		Artigo 13.º - Teatro Municipal de Bragança	3
		Artigo 14.º - Estação Rodoviária de Bragança	3
		Artigo 15.º - Utilização do Auditório Paulo Quintela	3
		Artigo 16.º - Museu Ibérico da Máscara e do Traje	4
		Artigo 17.º - Centro de Arte Contemporânea	4
		Artigo 18.º - Utilização da Casa do Lavrador	4
V	OCUPAÇÃO DA VIA OU ESPAÇO PÚBLICO	Artigo 19.º - Parques de estacionamento de superfície (zonas) e subterrâneos	4
		Artigo 20.º - Utilização do Parque de Campismo Municipal de Rio de Onor	5
		Artigo 21.º - Mobiliário urbano para os fins previstos nos artigos D-2/4.º e D-2/5.º	6
VI	PUBLICIDADE	Artigo 22.º - Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo	6
		Artigo 23.º - Ocupações diversas	6
		Artigo 24.º - Chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e outros semelhantes	6
VI	PUBLICIDADE	Artigo 25.º - Painéis, múpis e semelhantes	7
		Artigo 26.º - Toldos, bandeirolas e semelhantes	7
		Artigo 27.º - Faixas, pendões, bandeiras e outros semelhantes	7
			7

VI	PUBLICIDADE	Artigo 28.º - Cartazes, dísticos colantes e outros semelhantes	7
		Artigo 29.º - Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes	7
		Artigo 30.º - Unidades móveis publicitárias, veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção	7
		Artigo 31.º - Blimps, balões, zepelins, insufláveis e semelhantes no ar	7
		Artigo 32.º - Outros suportes ou meios de publicidade não previstos nos artigos	7
		Artigo 33.º - Outros serviços prestados	7
VII	MERCADOS E FEIRAS	Artigo 34.º - Taxas de ocupação em feiras	7
		Artigo 35.º - Taxas de ocupação em feiras tradicionais	7
		Artigo 36.º - Taxas de utilização/ocupação do Mercado Municipal de Bragança	8
VIII	AFERIÇÃO DE PESOS, MEDIDAS E APARELHOS DE MEDIÇÃO	Artigo 37.º - Atividade de Controlo Metrológico	8
IX	DIVERSOS	Artigo 38.º - Vistorias não incluídas noutros capítulos da Tabela	9
		Artigo 39.º - Licenciamento de veículos afetos ao exercício de Transporte de Aluguer nos termos do Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de agosto, com a redação dada pela Lei nº 156/99, de 14 de setembro e com as alterações introduzidas pela Lei nº 106/2001, de 31 de agosto	9
		Artigo 40.º - Recintos Acidentais de Espetáculos e Divertimentos Públicos, nos termos do Decreto-Lei nº 315/95, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 309/02, de 16 de dezembro.	9
X	INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE CARBORANTES LÍQUIDOS, AR E ÁGUA	Artigo 41.º - Licenciamento de bombas de carburantes líquidos	9
		Artigo 42.º - Licenciamento de bombas de ar ou água	9
XI	LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADES DIVERSAS E USO DO FOGO	Artigo 43.º - Atividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão	9
		Artigo 44.º - Atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos	9
		Artigo 45.º - Atividades Ruidosas	10
		Artigo 46.º - Exercício da atividade de guarda noturno	10
		Artigo 47.º - Atividade de acampamentos ocasionais	10
		Artigo 48.º - Realização de fogueiras e queimadas a lançamento de fogo-de-artifício	10
XII	UTILIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DO AERÓDROMO MUNICIPAL	Artigo 49.º - Taxas Aeroportuárias	10
XIII	URBANISMO E EDIFICAÇÃO	Artigo 50.º - Taxas aplicáveis a operações de loteamento	11
		Artigo 51.º - Compensações aplicáveis em operações de loteamento	11

XIII	URBANISMO E EDIFICAÇÃO	Artigo 52.º - Taxa aplicável à realização de obras de urbanização	11
		Artigo 53.º - Taxa aplicável à realização dos trabalhos de remodelação de terrenos	11
		Artigo 54.º - Taxas aplicável às obras de edificação em geral, incluindo legalizações	11
		Artigo 55.º - Taxas aplicáveis em casos especiais de operações urbanísticas, incluindo legalizações	12
		Artigo 56.º - Taxa aplicável à emissão de licença parcial	12
		Artigo 57.º - Caução para garantia de limpeza da área e reparação de infraestruturas públicas	12
		Artigo 58.º - Reposição de infraestruturas urbanísticas	12
		Artigo 59.º - Taxa aplicável à autorização de utilização e suas alterações, incluindo legalizações	12
		Artigo 60.º - Taxa aplicável à autorização e alteração de utilização previstas em legislação específica	12
		Artigo 61.º - Taxa aplicáveis a prorrogações de prazos	13
		Artigo 62.º - Taxa aplicável à licença especial relativa a obras inacabadas	13
		Artigo 63.º - Taxas aplicáveis a informações prévias	13
		Artigo 64.º - Taxas aplicáveis à ocupação da via pública por motivo de operações urbanísticas	13
		Artigo 65.º - Taxas aplicáveis à realização de vistorias	14
		Artigo 66.º - Taxas aplicáveis a operações de destaque	14
		Artigo 67.º - Taxas aplicáveis à receção de obras de urbanização	14
		Artigo 68.º - Taxas aplicáveis em assuntos administrativos	14
		Artigo 69.º - Taxas aplicáveis a licenciamento e vistorias de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis	15
		Artigo 70.º - Taxa aplicável à ficha técnica da habitação	16
		Artigo 71.º - Taxa aplicável à emissão de alvará de autorização para instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios	16
		Artigo 72.º - Taxas aplicáveis no âmbito do Sistema de Industria Responsável (SIR)	
		Artigo 73.º - Taxa aplicável no âmbito regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos	16
		Artigo 74.º - Taxa aplicável no âmbito do regime das instalações desportivas de uso público	16
		Artigo 75.º - Taxa aplicável no âmbito do "Balcão do Empreendedor" e outras	16